

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 324ª
Decisão da CEEE	N° 422/2017	
Referência	Processo nº 1060853/2017	
Interessado	QUANTICA BRASIL - INSTALACAO E SISTEMAS DE DOSAGEM LTDA - ME	MANUTENCAO DE

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade MÁXIMA, conforme alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 324ª, apreciando o processo nº 1060853/2017, que trata sobre Auto de Infração contra a Empresa OUANTICA BRASIL -INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE DOSAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ 15.168.382/0001-34, sem registro neste conselho, estabelecida na Rua Salomão Pereira de Almeida, 272 – Letra B - Bairro: Tambor, Cidade: Campina Grande/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300022690/2017, lavrado em 06 de janeiro de 2017 e recebido em 22 de fevereiro de 2017, por infração ao art. 59° da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro. Pessoa Jurídica com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, e; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; considerando que a multa encontra-se regulamentada pela Resolução do CONFEA nº 1.066 de 29 de setembro de 2015 e Decisão Plenária PL 1056 de 2016 do CONFEA, variando nos valores de R\$ 1.077,30 à R\$ 2.154,60; **considerando** a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização e Assessoria Técnica deste Conselho, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO contra a Empresa QUANTICA BRASIL - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE DOSAGEM LTDA - ME, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "c" do Art.73, da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE/PB) e Antônio dos Santos D'Ália (CEP/PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza Coordenador da CEEE – CREA/PB (Documento assinado eletronicamente)